



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1.884/2026, DE 06/03/2026.

AUTORIA DA VEREADORA VERA LÚCIA FERREIRA LEÃO OLIVEIRA

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Declaração de Informações para composição do Índice de Participação dos Municípios – IPM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo com veto a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar e regulamentar procedimentos administrativos para elaboração e envio da **DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – IPM**, conforme normas e prazos estabelecidos pela **Secretaria da Fazenda e Planejamento do estado de São Paulo (SEFAZ-SP)**.

Art. 2º A Declaração referida no artigo anterior deverá conter, obrigatoriamente, as informações sobre:

I – Valor Adicionado Fiscal (VAF) anual;

II – Produção agropecuária, industrial, comercial e de serviços prestados no território do município;

III – Dados sobre movimentações econômicas e fiscais de contribuintes estabelecidos no município;

IV – Outras informações solicitadas pela SEFAZ – SP para o cálculo do IPM.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º As empresas, produtores rurais e demais contribuintes localizados no Município de Rosana deverão prestar as informações, bem como, apresentar documentos



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

solicitados pelo Poder Executivo Municipal, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstos em regulamento.

- Art. 5º** O descumprimento dos prazos e obrigações previstos nesta Lei poderá acarretar prejuízo na apuração do IPM da municipalidade, cabendo aos responsáveis técnicos e administrativos garantir a integridade e a tempestividade das informações.
- Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá expedir decretos, portarias e instruções normativas para regulamentar esta Lei, visando ao seu pleno cumprimento.
- Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **06 (seis) dias** do mês de março de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração